



## DIRECTIVA .Nº.5/DSB/96

ASSUNTO: BANCOS COMERCIAIS  
Provisão para Riscos Diversos

Considerando a edição do Instrutivo nº, 6/96, de 12 de Julho, comunicamos que:

1. A instituição registará a provisão constituída na forma daquele Instrutivo na conta "609 - Provisão para Riscos Diversos" em contrapartida da conta: "799 –Provisão para Riscos Diversos".
2. O registo contabilístico das perdas apuradas será realizado a débito da conta de provisão e a crédito da conta "101 - Notas e Moedas Estrangeiras".
3. Se as perdas excederem ao valor da provisão constituída, a diferença será registada na conta "779 - Custos e Prejuízos Diversos", a crédito da conta "101 - Notas e Moedas Estrangeiras".
4. Após a verificação da autenticidade das notas, não se comprovando perda para o Banco, a provisão constituída será revertida a crédito da conta "84 - Reposições e Anulações de Provisões", subconta "849 - Provisão para Riscos diversos".

Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA